

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 65/2012

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER A PROBIIDADE E A MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.
- Art. 2º.** Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:
- I - Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;
  - II - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
    - a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
    - b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
    - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
    - d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Redação  
Comissão de Assis  
Câmara Municipal de Assis, 1912  
Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga a de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 3º.** Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses do artigo anterior.

**Art. 4º.** Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2012**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de projeto de lei que *“estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de Assis e dá providências correlatas”*.

Após o Fantástico exibir uma reportagem na qual representantes de diversas companhias aparecem oferecendo propina para obter benefícios em licitações para prestar serviços a um hospital público da rede federal não há como esperar para implantar também a Ficha Limpa na contratação de fornecedores.

A denúncia de fraudes contra licitações e o desvio de recursos públicos são fatos repugnantes. Todo crime deve ser punido e afastado das relações de prestação de serviço com os poderes públicos.

Ficha limpa é o anseio da sociedade. A Câmara Municipal não pode estar em desacordo com o que quer a sociedade assisense. Com a aprovação desta Lei estaremos criando mais um mecanismo de combate à corrupção.

Por fim, cabe ressaltar que propostas similares já foram apresentadas na Câmara Municipal de São Paulo, pelo Vereador Carlos Apolinário e na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, pela Vereadora Rosa Fernandes.

Por todo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2012.**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 065/2012**  
**PARECER Nº. 086/2012**

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é estabelecer critérios para a contratação de fornecedores na forma “ficha limpa”, visando salvaguardar os princípios da Administração Pública.

A contratação de fornecedores de bens ou serviços está regulada na lei de licitações, Lei Federal n.º 8.666/93, que estabelece de modo exaustivo os critérios para a aquisição de bens e serviços pela a Administração, entre eles, as qualidades exigidas dos interessados em contratar.

De seu lado, a Constituição Federal confere à União a exclusividade para legislar sobre normas gerais de licitações e contratação pela Administração, a teor de seu art. 22, XXVII:

*Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre:***

*(...)*

*XXVII – **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, **para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios****, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

*as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (destaques nossos)*

Com efeito, ao estabelecer critérios para a contratação, inegável que o presente texto estabelece normas gerais de licitação para o Município, o que somente cabe à União, por força do comando normativo constitucional acima destacado.

Em que pese a amplitude que alcançou e ainda vem galgando o tema "ficha limpa", estabelecer critérios para a contratação de fornecedores é matéria reservada a lei de licitações, que, somente pode sofrer modificação por meio de ato normativo federal, de hierarquia igual ou superior a *de lege ferenda*.

Outro lado, em respeito à liberdade plenária, mesmo diante da inconstitucionalidade formal apontada, o projeto poderá ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria **relativa ou simples**, nos termos legais.

Este é o parecer.

Assis, 19 de junho de 2012.

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador da Câmara Municipal

**ABIB HADDAD**  
Procurador da Câmara Municipal